



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Lei Nº 1525 , de 27 de dezembro de 1996

“Altera o Código Tributário do Município, em especial o Capítulo XIV, referente a Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e Logradouros Públicos, com nova redação dada pela Lei nº 1.158 de 28 de dezembro de 1989”.

A Câmara Municipal de Miguel Pereira aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos do Código Tributário Municipal que passam a ter as seguintes redações:

CAPÍTULO XIV

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS SEÇÃO I INCIDÊNCIA

“Art. 115 - A Taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, da autorização, vigilância e fiscalização, visando a disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade onde forem permitidas.

Parágrafo Único- Compreende-se como fato gerador da Taxa a licença para colocação de tabuleiros ,”stands”, mesas e cadeiras, parques de diversões, circos, veículos, mercadores motorizados ou não, bem como a fixação de equipamentos e instalações de qualquer natureza.

Art. 2º- Fica acrescido o item III a tabela constante do anexo V , da Lei nº1.158 de 28 de dezembro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

III - Equipamentos e instalações de qualquer natureza

a- Postes e demais instalações e equipamentos destinados a distribuição de energia elétrica, ou a serviços de comunicação telefônica - R\$ 40,38 por ano.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997 .

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 30 de dezembro de 1996.

[Signature]
Antônio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal